

PROJETO DE LEI Nº 054/2024

Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 2.522/2023 que trata sobre a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Público de Imigrante e dá outras providências.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações do inciso II e parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal nº 2.522, de 13 de outubro de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 20 São pré-requisitos para a nomeação de cargo e/ou função de diretor e vice-diretor das escolas públicas municipais:

(...)

II – Experiência na área da educação;

(...)

Parágrafo único: A função de diretor e vice-diretor poderá ser exercida por profissional do quadro do magistério ou do quadro de servidores lotadas na Secretaria Municipal de Educação, considerando válida a experiência na área da educação;

Art. 2º. Ficam alteradas as redações do caput e do §1º do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.522, de 13 de outubro de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 23. O mandato dos Diretores e Vice-diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino poderá ser de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mantendo-se os requisitos de nomeação, bem como, havendo a decisão neste sentido pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º Após serem nomeados, os Diretores e Vice-diretores de escola deverão, no prazo de 02 meses, apresentar um Plano de Gestão, para a Unidade Escolar os quais foram indicados.

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2.522 de 13 de outubro de 2023, permanecem inalteradas

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 25 de novembro de 2024.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar os nobres edis, encaminhamos a apreciação desta Casa Legislativa, a proposição que visa alterar dispositivos que regulamentam a Gestão Democrática nos educandários públicos municipais, conforme Lei Municipal nº 2.522/2023.

Há necessidade de alteração quanto aos pré-requisitos nos Cargos e/ou função de Diretor e Vice-Diretor das escolas municipais, neste sentido visando a possibilidade de ampliação de candidatos aptos a assunção de tais escolhas, incorrendo, portanto, na devida adequação passando a ser necessário tão somente a experiência na área da educação. Tal exigência por si só também acarreta numa escolha mais abrangente e satisfatória das pessoas capacitadas para exercerem as respectivas funções.

Outra readequação é quanto a possibilidade de que a função de diretor e vice-diretor poderão ser exercidas por profissionais do quadro do magistério ou do quadro de servidores lotadas na Secretaria Municipal de Educação, considerando válida a experiência na área da educação.

Alteramos, o prazo do mandato dos Diretores e Vice-Diretores, passando-se para o período de até dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, isto no intuito de poder elastecer o prazo quanto a continuidade dos trabalhos de direção executados pelos profissionais, visando proporcionar numa metodologia de trabalho mais abrangente.

Destacamos mais uma vez, que a gestão democrática está disposta no art. 206, VI, da Constituição Federal; no artigo 197, VI, da Constituição Estadual do RS; no capítulo III, da Lei 13.990/2012, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público do Estado RS e da Lei nº 2.039/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Imigrante.

Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a matéria requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal